



## Prefeitura de Joinville

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPL/SAP.UPL.ART

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020/PMJ

**Objeto:** Chamamento Público de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio deste Chamamento, com fulcro nas Leis Municipais nºs 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 34.652/2019 e nº 30.176/2017, e Lei Municipal nº 5.372/2015, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, e Decreto nº 38.012 de 28/04/2020 (6155484) e Portaria nº 027/2020/SECULT (6182763).

#### ESCLARECIMENTO:

##### - Recebido em 07 de julho de 2020 às 19h44min.

**2º Questionamento:** *No caso de Edições de Livros de Arte, Literatura e Humanidades, é possível considerar a comercialização do livro?*

**Resposta conforme Memorando nº 6768393/2020 - SECULT.UCP.ASDC:** Segundo o art. 48, III do Decreto 30.176/2017 *"É vedado, na execução dos projetos culturais: III - a adoção de práticas que configurem vantagem financeira ou material ao patrocinador ou doador, tais como..."*

##### - Recebido em 08 de julho de 2020 às 11h02min.

**2º Questionamento:** *No anexo I - "Projeto Cultural", de que se trata o termo "indicador", constante no item 2?*

**Resposta conforme Memorando nº 6768393/2020 - SECULT.UCP.ASDC:** Consistem em métricas que proporcionam a geração de informações e permitem a avaliação do desempenho em relação aos objetivos definidos, informando de que forma vai mensurar os resultados das ações de etapas e metas propostas.

**3º Questionamento:** *Ainda no anexo I, as "Metas/Etapas" constantes do item 5 - "Cronograma de Desembolso", devem corresponder necessariamente às metas/etapas elencadas no item 2 - "Meta de Execução da Parceria"?*

**Resposta conforme Memorando nº 6768393/2020 - SECULT.UCP.ASDC:** Cada objetivo deve ser acompanhado de uma meta. A meta é uma expressão numérica que representa o estado futuro de desempenho desejado, em determinado período.

**4º Questionamento:** *Favor informar onde podem ser acessadas as informações a respeito dos itens orçamentários permitidos e prestação de contas.*

**Resposta conforme Memorando nº 6768393/2020 - SECULT.UCP.ASDC:** Conforme preâmbulo do Edital 001/PMJ/2020: "...Leis Municipais nºs 5.372/2005 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 34.652/2019 e nº 30.176/2017, e Lei Municipal nº 5.372/2015, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, e Decreto nº 38.012 de 28/04/2020 (6155484) e Portaria nº 027/2020/SECULT (6182763)."

**- Recebido em 14 de julho de 2020 às 16h09min.**

**2º Questionamento:** *No Projeto Cultural, item 6 - Local das Atividades (preenchimento de campo obrigatório). O projeto que iremos submeter se trata de um documentário, devemos entregar algum tipo de anuência? Já que serão gravadas entrevistas e imagens aéreas do município, região urbana e rural.*

**Resposta conforme Memorando nº 6770016/2020 - SECULT.UCP.ASDC:** Devem ser apresentados os documentos elencados no item 7. DO ENVELOPE N.º 1 — PROJETO CULTURAL, do referido Edital.

**3º Questionamento:** *Devemos entregar autorização do uso de imagem, já nessa etapa de inscrição do projeto, dos entrevistados?*

**Resposta conforme Memorando nº 6770016/2020 - SECULT.UCP.ASDC:** Devem ser apresentados os documentos elencados no item 7. DO ENVELOPE N.º 1 — PROJETO CULTURAL, do referido Edital.

**4º Questionamento:** *Nos itens 7.1.9 e 7.1.10 falam da área de cinema e vídeo, mas não ficou claro se, no caso de documentário, é necessário enviar roteiro. Ou devo enviar o argumento + plano de produção? Levando-se em consideração que no decorrer do processo de gravação das entrevistas novas perspectivas podem surgir.*

**Resposta conforme Memorando nº 6770016/2020 - SECULT.UCP.ASDC:** Devem ser apresentados os documentos elencados no item 7. DO ENVELOPE N.º 1 — PROJETO CULTURAL do referido Edital.

**- Recebido em 18 de julho de 2020 às 11h12min.**

**1º Questionamento:** *No Edital, página 11, Anexo II - Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos, item B2 - Quantidade de ações a serem realizadas no projeto. A que tipo de ações a*

*frase se refere? Poderia citar exemplos? É necessário maior clareza para que possamos adequar o projeto corretamente ao edital.*

**Resposta conforme Memorando nº 6770016/2020 - SECULT.UCP.ASDC:** O anexo II - RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS não é de preenchimento do proponente, no item B2 a Comissão Julgadora técnica preencherá com o número de ações ofertadas para a execução do projeto, as quais deverão estar descritas no anexo I - PROJETO CULTURAL, 1 Ponto por ação limitado a 10 pontos.

**- Recebido em 21 de julho de 2020 às 17h58min.**

**2º Questionamento:** *O valor máximo permitido para cada tipo de projeto exclui o valor do imposto de renda? Exemplo: Valor máximo do projeto R\$ 30.000,00, IRRF = R\$ 8.250,00, valor total = R\$ 38.250,00*

**Resposta conforme Memorando nº 6770833/2020 - SECULT.UCP.ASDC:** O valor referente no Imposto de Renda está compreendido no valor total do projeto.

O valor total do projeto deve compreender todos os itens elencados no Anexo I - PROJETO CULTURAL, item 4 - Planilha Orçamentária Elementos de Despesas.

**3º Questionamento:** *Em qual IN ou decreto estão descritas e explicitadas as regras sobre o IRRF para os cálculos dos orçamentos para projeto SIMDEC?*

**Resposta conforme Memorando nº 6770833/2020 - SECULT.UCP.ASDC:** O documento COSIT 0442018 (6772010) da Receita Federal, discorre sobre a obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, nos processos que integram os Editais de Chamamento, sobre transferências quando o beneficiário for pessoa física.

**- Recebido em 22 de julho de 2020 às 09h31min.**

**1º Questionamento:** *Quanto à possibilidade de o produtor cultural comercializar o produto cultural (no presente caso, um livro - área cultural EDIÇÕES DE LIVROS DE ARTE, LITERATURA E HUMANIDADES), não há informação, no texto do Chamamento, a esse respeito. No entanto, reza o decreto 30.176, de 13/12/2017, em seu artigo 48:*

**"Art. 48.** É vedado, na execução de projetos culturais:

I - o agenciamento de projetos;

II - o pagamento de despesas anteriores a aprovação de projeto;

III - a adoção de práticas que configurem vantagem financeira ou material ao patrocinador ou doados, tais como:

**a) a comercialização do produto cultural em condições diversas das praticadas ao público em geral e/ou delimitar espaço a público determinado;"**

*Assim sendo, gostaríamos de saber a respeito da possibilidade de se estabelecer um valor simbólico (R\$ 20,00 a unidade) para a venda do livro, que terá cerca de 250 páginas e ainda não está a disposição do público, pois o projeto tem como principais objetivos a sua edição, publicação e distribuição.*

**Resposta conforme Memorando nº 6770833/2020 - SECULT.UCP.ASDC:** De acordo com o Decreto 30.176/2017, "*art. 48 É vedado, na execução dos projetos culturais: III - a adoção de práticas que configurem vantagem financeira ou material ao patrocinador ou doador, tais como: alínea "e": cobrar por ingressos, bilheterias em projetos custeados com recursos públicos, exceto na hipótese prevista no parágrafo único, do art. 5.º da Lei nº 5.372/2005;*"

*"Lei nº 5.372/2005, art 5 O Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura se destina ao financiamento de projetos culturais de pessoa física ou jurídica de direito público e privado, por meio de captação de recursos e renúncia fiscal autorizada junto aos contribuintes do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.*

*Parágrafo único: O incentivo previsto no "caput" do presente artigo, a projetos apresentados por pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, está condicionado à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parte da população."*

**2º Questionamento:** *Outra questão seria qual percentagem da tiragem a ser destinado gratuitamente à Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville.*

**Resposta conforme Memorando nº 6770833/2020 - SECULT.UCP.ASDC:** O referido edital não prevê a obrigatoriedade de doação de tiragem à Secretaria de Cultura e Turismo.

Referente a Contrapartida Social, lembramos que é a parte do projeto que deve ser realizada com recursos próprios do proponente, não envolvendo o dispêndio de recursos públicos e deve-se observar as informações contida no referido Edital, bem como no Decreto 30.176/2017, CAPÍTULO VI - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 29/07/2020, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6781022** e o código CRC **1287C1CF**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.180317-9

6781022v8